



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "João Paulo II"

GABINETE DO VEREADOR ANTÔNIO FRANCISCO PACHECO GONÇALVES

PROJETO INDICATIVO _____, DE 09 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre a isenção da taxa de iluminação pública para imóveis no mesmo terreno no Município de Viana.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA** decreta:

Art. 1º Ficam isentos do pagamento da taxa de iluminação pública, cobrada pela EDP ou pelo Município de Viana, os imóveis residenciais edificadas em um mesmo terreno, desde que:

- I – o terreno contenha até três unidades habitacionais;
- II – a taxa de iluminação pública já esteja sendo cobrada de forma única, sem individualização por edificação.

Parágrafo único. A isenção prevista no caput aplica-se exclusivamente às unidades que, embora fisicamente separadas, componham um único lote e estejam caracterizadas como uma unidade singular para fins de tributação do serviço de iluminação pública.

Art. 2º A comprovação da situação descrita no art. 1º deverá ser feita pelo proprietário do imóvel, mediante requerimento formal à Prefeitura Municipal de Viana e à EDP, instruído com:

- I – matrícula atualizada do imóvel emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente;
- II – documentos que comprovem a cobrança única da taxa de iluminação pública, como contas de energia ou carnês municipais;





CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "João Paulo II"

GABINETE DO VEREADOR ANTÔNIO FRANCISCO PACHECO GONÇALVES

III – laudo técnico, quando solicitado, que ateste a configuração do imóvel como unidade singular.

Art. 3º A EDP e/ou o Município de Viana, conforme o regime de arrecadação vigente, deverão promover os ajustes necessários em seus sistemas de cobrança, de modo a evitar a bitributação e garantir que a taxa de iluminação pública incida apenas uma vez por terreno, nos termos desta Lei.

Art. 4º As cobranças indevidas realizadas antes da vigência desta Lei poderão ser objeto de restituição ou compensação, conforme regulamentação a ser expedida pelo Poder Executivo.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Viana, 09 de julho de 2025.

Antônio Francisco Pacheco Gonçalves

Vereador – PT





CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "João Paulo II"

GABINETE DO VEREADOR ANTÔNIO FRANCISCO PACHECO GONÇALVES

JUSTIFICAÇÃO

Atualmente, muitos proprietários de terrenos no Município de Viana que abrigam mais de uma unidade habitacional como residências de familiares ou imóveis alugados, estão sendo indevidamente submetidos à cobrança múltipla da taxa de iluminação pública, mesmo quando o fornecimento do serviço se dá de forma única e coletiva ao lote.

Tal prática configura bitributação, contrariando os princípios da justiça fiscal e sobrecarregando financeiramente o contribuinte de forma desproporcional e indevida. Essa cobrança duplicada ou triplicada ignora o fato de que, em muitos casos, trata-se de um único consumidor do serviço, ainda que haja mais de uma edificação no terreno.

O presente projeto de lei visa corrigir essa distorção, promovendo equidade tributária, de modo que a cobrança da taxa de iluminação pública reflita com fidelidade a efetiva prestação do serviço. Essa medida está em consonância com o art. 150, inciso II, da Constituição Federal de 1988, que dispõe:

"Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

II – instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente."

Ou seja, a norma constitucional veda a criação de distinções arbitrárias entre contribuintes que estejam em condições semelhantes, como é o caso dos proprietários de terrenos com duas ou três unidades residenciais, que, apesar de compartilharem o mesmo serviço público, sofrem cobranças múltiplas.

Temos conhecimento da existência da Lei Municipal nº 2.735, de 15 de julho de 2015, que regulamenta a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública (COSIP) no âmbito do Município de Viana. No entanto, observamos que a aplicação da referida norma





CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "João Paulo II"

GABINETE DO VEREADOR ANTÔNIO FRANCISCO PACHECO GONÇALVES

vem gerando interpretações que resultam na bitributação em casos específicos, como os descritos neste projeto.

Dessa forma, a presente proposta não busca revogar a Lei nº 2.735/2015, mas sim complementá-la, ajustando a forma de aplicação da COSIP em situações em que há pluralidade de unidades habitacionais em um mesmo terreno, sem que haja correspondência na efetiva prestação do serviço ou na individualização da infraestrutura de iluminação.

Ao prever a isenção para casos de cobrança já unificada, esta iniciativa se alinha à boa-fé objetiva, ao princípio da capacidade contributiva, e à função social da tributação, contribuindo para uma arrecadação mais justa e para o fortalecimento da confiança entre o cidadão e o Poder Público Municipal.

Contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto, que representa um avanço na justiça fiscal e na racionalidade da política tributária local.

Viana, 09 de julho de 2025.

Antônio Francisco Pacheco Gonçalves

Vereador – PT



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200300038003700320036003A005000

Assinado eletronicamente por **Antônio Francisco Pacheco Gonçalves** em 09/07/2025 15:29

Checksum: **005B58CBB60B6D29B09EC6BE5C0F5C6C9E2CD7B19D8E12AA6285A6E95708D6FB**



Autenticar documento em <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200300038003700320036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.